

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 013/98

PROMULGAÇÃO

Dispõe sobre a introdução de leituras de jornal e revistas no currículo do 1º grau das escolas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu, na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais promulgo a seguinte:

LEI

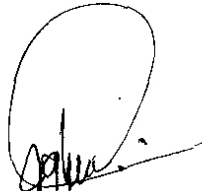
Art. 1º - Fica instituído no currículo do 1º (primeiro) grau das escolas públicas municipais, matéria específica para incentivar a leitura de jornais e revistas, pelos alunos

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará as Escolas da rede pública municipal de assinaturas de jornais e revistas, para os fins de cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 13 de outubro de 1998.



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE